MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUÍ

BOLETIM DE SERVIÇOS

ARTIGO 1º, INCISO II, DA LEI Nº 4.965, DE 05/05/1966.

EDIÇÃO EXTRA Nº 79, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO A CARGO DA DIGEP

Av. Presidente Jânio Quadros, 330 – Santa Isabel – Teresina – PI CEP. 64.053-390 – Fone (086) 3131-1417

Nota Técnica nº 006/2022, de 26 de agosto de 2022.
Comitê de Prevenção ao Coronavírus (COVID-19) do IFPI

O Comitê de Prevenção ao Coronavírus do Instituto Federal do Piauí, instituído pela Portaria nº 835, 13 de março de 2020, e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 21.495, de 24 de agosto de 2022, que faculta o uso de máscaras em todo o estado do Piauí, como medida excepcional voltada para o enfrentamento da COVID-19, com as exceções que especifica.

CONSIDERANDO a Nota Técnica NT SESAPI/DIVISA Nº 002/2022, de 11 de janeiro de 2022 que dispõe sobre medidas preventivas de contenção à Covid-19 e outras síndromes respiratórias adotadas no retorno/continuidade de aulas presenciais para o ano letivo de 2022, em todos os níveis educacionais da rede pública e privada de ensino, no Estado do Piauí, em complementação ao Protocolo Específico nº 001/2021.

CONSIDERANDO o Plano de Contingência do Instituto Federal do Piauí para enfrentamento do novo Coronavírus;

Recomenda que o Instituto Federal do Piauí acate as seguintes medidas de biossegurança.

Art. 1º Fica facultado o uso de máscara em em espaços abertos, semiabertos e fechados, mantendo os cuidados relativos ao seu uso, armazenamento e descarte.

Art. 2º Permanece obrigatório o uso de máscaras:

I. Em unidades/consultórios/estabelecimento assistenciais de atendimento à saúde, (trabalhadores, pacientes/usuários, acompanhantes e visitantes);
II. Em transportes coletivos (trabalhadores e passageiros/usuários);
III. Em qualquer espaço, para idosos, gestantes e imunossuprimidos.

Art. 3º O monitoramento dos casos suspeitos e confirmados de Covid-19 e/ou síndromes respiratórias nos *campi* e a adoção de medidas de isolamento devem ser realizados pelo Comitê Local da cada *campus*, considerando as especificidades de cada um e respeitando o disposto nos protocolos e orientações das autoridades em saúde.

Rivaldo da Costa Macêdo
Presidente do Comitê de Prevenção ao Coronavírus (COVID-19) do IFPI
Portaria nº 835, 13 de março de 2020.